



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 16/2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

REFERÊNCIA: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 22/2022, que "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá providências correlatas";

Dirijo-me a esse Augusto Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, comunicar que decidi **vetar no todo o Projeto de Lei n.º 22/2022**, de autoria dos Ilustres Vereadores Amilton Fraga Fontes, Vilanio João dos Santos e Alexsandro Carvalho Xisto, que "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá providências correlatas"; por entender sê-lo **inconstitucional** consoante procurar-se-á demonstrar no bojo das razões constantes da presente Mensagem.

O referido veto total encontra amparo nos §§ 1º e 2º, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que, seguindo o princípio da simetria de disposições atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de 1988, e da Constituição Estadual, assim assevera:

"Art. 31. (...) 



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 16/2022

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado na data de recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral, de artigo, parágrafo, de item ou de alínea. (...).

Estando presentes todas as condições constitucionais e legais, inclusive quanto à tempestividade, apresento as razões adiante firmadas.

Desde já, enfatize-se que a lei e a constituição não são um caminho, mas o único caminho a ser trilhado na busca das soluções dos problemas sociais, sob pena de na tentativa de solucionarmos um ponto, criarmos outra pendência social.

O projeto dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá providências correlatas.

Sobre o tema, o artigo 37, da Constituição da República, de 1988, assim dispõe:

“Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 16/2022

*sempre na mesma data e sem distinção de índices;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

”

Além de assegurar o direito ao reajuste geral anual da remuneração do servidor público, o dispositivo constitucional citado determina que a sua remuneração somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

Ocorre que, a redação disposta nos artigos 1º e 2º, e o anexo único (em especial as indicações dos vencimentos básicos anteriores), todos do Projeto em análise, **não consideraram os vencimentos dispostos na Lei nº 804, de 28 de maio de 2018**, última lei específica a tratar sobre a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Neste sentido, a revisão geral promovida pelo presente Projeto teve por base vencimentos não estabelecidos em lei, pelo que, não guarda observância à norma disposta no art. 37, X, da CR/88.

Neste sentido, registrado o respeito e ciência da importância do tema, entende-se que, **nos termos deste projeto**, é necessária a realização do presente veto.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**MENSAGEM N.º 16/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essas são as razões pelas quais a Prefeita Municipal foi motivada a vetar no todo esse **Projeto de Lei n.º 22/2022**, por considerá-lo **inconstitucional**.

Espero, pois, que, havendo o devido entendimento e a necessária compreensão das razões aqui apresentadas, esse Veto seja acolhido e mantido pelos ilustres Vereadores.

Por fim, permita-me reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e da minha consideração, que peço estender aos seus dignos Pares nessa elevada Corte Legislativa.

Lagarto, 19 de abril de 2022.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL